



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO GP/CR N. 07, DE 3 DE JUNHO DE 2022

Revogada pela [Resolução n. 5/GP.CR, de 13 de novembro de 2023](#)

Altera a [Resolução GP/CR n 3, de 10 de setembro de 2020](#), para disciplinar o isolamento domiciliar sem prejuízo do expediente de trabalho de forma remota, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Interministerial MTP/MS n. 17, de 22 de março de 2022](#), que altera o anexo I da [Portaria Conjunta n. 20, de 18 de junho de 2020](#), que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

CONSIDERANDO os termos da [Lei n. 14.311, de 9 de março de 2022](#), que altera a [Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021](#), para disciplinar o afastamento da empregada gestante, não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização por meio de teletrabalho,

CONSIDERANDO a constante necessidade de revisão dos normativos vigentes,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR n. 3, de 10 de setembro de 2020](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 2º Ficam excluídas da previsão contida no inciso IV as magistradas e servidoras grávidas que deverão permanecer em teletrabalho, apenas aquelas que ainda não possuem o ciclo completo de imunização, conforme disposto na [Lei n. 14.311, de 9 de março de 2022](#), que altera a [Lei n. 14.151, de 12 de maio de 2021](#).

§ 3º Salvo se a presidência ou gestor(a) da unidade optar por manter o exercício das suas atividades nos termos do § 2º deste artigo, a magistrada e servidora gestante deverão retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2;

II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização;

III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade, conforme preconiza a [Lei n. 14.311, de 2022.](#)”
(NR)

“Art. 17.

I - procurar atendimento médico-assistencial externo para adequada condução do quadro clínico e emissão de atestado médico, este último para o caso em que não reúna condições para exercer seu trabalho de forma remota;

II - em havendo necessidade de afastamento por licença médica, o atestado deverá ser protocolado no Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGS), no prazo de 5 dias, a contar do dia do evento, inclusive;

III - reportar o fato, no mesmo dia, por correio eletrônico:

a) à Presidência do TRT-2, no endereço secpres@trtsp.jus.br, se for magistrado;

b) à chefia imediata, se for servidor;

c) ao superior hierárquico, se for funcionário terceirizado ou colaborador, o qual, por sua vez, prontamente comunicará o fato ao gestor de contrato;

Parágrafo único. Se os sintomas descritos no caput deste artigo surgirem durante a jornada de trabalho presencial, o servidor ou magistrado deverá procurar à unidade de saúde de sua preferência e reportar os fatos, nos termos deste artigo.

“Art. 18. O magistrado, servidor, estagiário, funcionário terceirizado ou colaborador do TRT-2 que esteve em contato próximo com outra pessoa com caso suspeito ou confirmado de covid-19 deve, além de realizar os procedimentos descritos nos incisos do art. 17 desta resolução, ficar em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias a partir da última vez em que houve contato, sem prejuízo do expediente de trabalho, quando houver condições de saúde para tanto, que deverá ser realizado de forma telepresencial, inclusive as audiências, quando for o caso, as quais, excepcionalmente,

deverão ser convertidas para essa modalidade, ou a pauta presencial deverá ser acrescida nos 30 (trinta) dias posteriores ao término do isolamento, a fim de garantir a realização de todas as audiências adiadas.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

MARCELO FREIRE GONÇALVES
Desembargador Corregedor Regional do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.